|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CEF |
| **ASSUNTO** | Dúvida de estudantes do curso de Arquitetura e Urbanismo da Unisul/Ânima sobre o reconhecimento do curso junto ao CAU e possíveis processos cabíveis ao caso |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 12/2022 – CEF-CAU/SC** |

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583/2021, e presencial, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 618/2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a função do CAU de “*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*” (§1º do art. 24 da Lei 12.378/2010);

Considerando o art. 4º da Lei 12.378/2010: “*Art. 4º O CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos*”;

Considerando o art. 61, § 2º, da Lei 12.378/2010: “*Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 28 e no inciso IV do art. 34, o CAU/BR instituirá colegiado permanente com participação das entidades nacionais dos arquitetos e urbanistas, para tratar das questões do ensino e do exercício profissional. [...] § 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Ensino e Formação, no âmbito dos CAUs em todas as Unidades da Federação que se articulará com o CAU/BR por intermédio do conselheiro federal representante das instituições de ensino superior”;*

Considerando a finalidade da Comissão de Ensino e Formação, estabelecida pelo art.93 do Regimento Interno do CAU/SC, de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução nº 2/2010 CNE/CES, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo e em seu art. 3º estabelece que o projeto político pedagógico deve incluir “***IV - modos de integração entre teoria e prática***”;

Considerando os questionamentos recebidos pelo CAU/SC nos canais de atendimento e rede social de estudantes de Arquitetura e Urbanismo da Unisul/ Ânima: “*Boa tarde, comissão CAU-SC. Sou graduando do curso de arquitetura e urbanismo da Unisul/Ânima e sofremos uma mudança de plano pedagógico em 2020/2 onde entrou um sistema chamado E2A que consiste em Unidades curriculares ao invés de disciplinas. Recebemos informação de que o MEC reconhece nosso curso com ate 40% de aulas online, porém na mesma informação consta que a CAU só aceita 20% desta modalidade de aulas. Estamos em luta com a instituição por 100% de aulas presenciais, conforme consta no contrato assinado, porém a instituição tem negando a ofertar esta modalidade inteiramente presencial. Nosso questionando é sobre o reconhecimento do nosso curso junto a CAU-SC e possíveis processos cabíveis ao caso. Gostaríamos de maiores informações de como a comissão analisa o caso e possíveis processos cabíveis ao fato, afim de nos auxiliar na busca de um ensino de maior qualidade e consequentemente aprovação da graduação junto a CAU-SC. Sem mais, aguardamos retorno.*” (grifo nosso)

Considerando a Portaria MEC nº2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais e ampliou a porcentagem de carga horária na modalidade EaD até o limite de 40% da carga horária total do curso;

Considerando a Deliberação Plenária DPABR nº32-04/2020 que determina “*1-Aprovar a manifestação apensada à presente deliberação; 2-Acolher a sugestão da CEF-CAU/BR sobre impetrar ação judicial contra a Portaria MEC n° 2.117, de 6 de dezembro de 2019*”, sendo oportuno destacar o trecho: “(...) *manifesta totalmente contrário à Portaria MEC n° 2.117, de 6 de dezembro de 2019*.”;

Considerando a Deliberação Plenária nº586 do CAU/SC que aprova a manifestação do CAU/SC sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância – EaD e registro de egressos e reconhece os meios digitais como ferramentas auxiliares na formação acadêmica, mas, desaconselha e manifesta oposição a qualquer aumento acima do limite de 20% de carga horária em EaD;

Considerando a Lei 12.378/201 que determina em seu artigo 6o que “*são requisitos para o registro: I - capacidade civil; e II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público*. ”;

Considerando o Regimento Interno que estabelece em seu artigo 93, inciso II: “*II - monitorar a oferta de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, encaminhando ao CAU/BR informações pertinentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo*”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

**DELIBERA:**

1. Encaminhar ofício ao Reitor da Unisul/Ânima conforme minuta de ofício do Anexo I;
2. Enviar resposta aos requerentes informando que a CEF-CAU/SC apoia todas as iniciativas de manutenção da qualidade do ensino, inclusive de manutenção de no máximo 20% de aulas a distância em cursos presenciais, conforme Deliberação Plenária nº586 do CAU/SC e Deliberação Plenária DPABR nº32-04/2020, porém suas ações estão restritas a legislação vigente;
3. Esclarecer que o registro profissional está condicionado a determinação do artigo 6º da Lei 12.378/2010: “*são requisitos para o registro: I - capacidade civil; e II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público*.”
4. Publicar em mídia social dirigida à sociedade sobre a resposta, disposta no item 2 da presente;
5. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 24 de março de 2022.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

**Jaime Teixeira Chaves**

**Secretário dos Órgãos Colegiados**

**do CAU/SC**

**ANEXO I**

Florianópolis/SC, xx de março de 2022.

Ofício nº 0xx/2022PRES/CAUSC

A XXXXXXXXXXXXX

**Assunto:** Manifestação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/SC quanto a recentes mudanças no curso de Arquitetura e Urbanismo da Unisul/Ânima, questionadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/SC.

Magnífico Reitor Mauri Luiz Heerdt,

Considerando os questionamentos de estudantes de Arquitetura e Urbanismo da Unisul/Ânima recebidos no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, em fevereiro de 2022, quanto a recentes mudanças no curso de Arquitetura e Urbanismo da Unisul/Ânima em relação ao aumento do percentual de disciplinas à distância, vimos trazer a conhecimento da instituição de ensino a manifestação da Comissão de Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina sobre o assunto.

Inicialmente, cabe destacar que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regular o exercício da profissão de arquiteto e urbanista e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, evitando segundo o art. 3º, parágrafo 2º “ (...) *qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente*.”

Para o desempenho de sua função institucional, o CAU/SC conta com Comissões Ordinárias: órgãos deliberativos com a finalidade de subsidiar o Conselho nas matérias específicas de suas competências. Uma dessas Comissões Permanentes, a Comissão de Ensino e Formação – CEF, conforme disciplina o art. 93 do Regimento Interno do CAU/SC, possui a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação em Arquitetura e Urbanismo, respeitado o disposto na Lei 12.378/2010.

Em cumprimento à função do CAU e à função específica da CEF-CAU/SC, o Conselho tem procurado sensibilizar e conscientizar as instituições de ensino acerca da importância do trabalho dos arquitetos e urbanistas e da relevância de suas diversas atribuições para formação de novos profissionais, visando a garantia da qualidade no ensino e de práticas pedagógicas que fomentem e fortaleçam a Arquitetura e Urbanismo.

Isso posto e, em considerando os fatos questionados, trazemos a seu conhecimento a manifestação da Comissão, contrária a qualquer aumento acima do limite de 20% de carga horária de disciplinas em EaD para cursos presenciais de Arquitetura e Urbanismo.

A Comissão reforça que, para a adequada formação do estudante de Arquitetura e Urbanismo, é essencial a construção colaborativa e experimental do conhecimento, a qual passa por práticas em ateliê e em laboratórios de experimentação, debate entre estudantes e professores, visitas a canteiros de obras, levantamentos em campo, visitas a conjuntos urbanos incluindo bairros, periferias e centralidades urbanas, as obras arquitetônicas de valor histórico ou que apresentem soluções de interesse, análise da configuração da paisagem, visitas a consulta a bibliotecas e bancos de dados, entre outras atividades práticas - também mencionadas no § 5º do art. 6º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

Destacamos que é necessário o cumprimento do Projeto Pedagógico do curso, elaborado com a finalidade de “(...) *O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do egresso*.”, conforme parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2010 CNE/CES.

Por fim, aproveita a oportunidade para divulgar a “Manifestação do CAU/SC sobre cursos de Arquitetura e Urbanismo na modalidade à distância - EaD e registro de egressos” aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/SC nº586, de 12 de fevereiro de 2021, Deliberação Plenária DPABR nº32-04/2020, de 14 de fevereiro de 2020.

Certos da colaboração da instituição de ensino para a garantia da adequada formação dos estudantes em Arquitetura e Urbanismo, com vistas ao futuro exercício da profissão com a devida qualificação técnica, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador  | Gogliardo Vieira Maragno | X |  |  |  |
| Coordenadora adjunta | Larissa Moreira | X |  |  |  |
| Membro suplente | Anne Elise Rosa Soto | x |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CEF -CAU/SC:** 3ª Reunião Ordinária de 2022 |
| **Data:** 24/03/2022**Matéria em votação:** Dúvida de estudantes do curso de Arquitetura e Urbanismo da Unisul/Ânima sobre o reconhecimento do curso junto ao CAU e possíveis processos cabíveis ao caso. |
| **Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** ( 0 ) **Total** ( 3 ) |
| **Ocorrências:**  -  |
| **Secretária da Reunião:** Assistente administrativo Julianna Luiz Steffens | **Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno |